



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 098/1998

Data: 01 de abril de 1998

(REVOGADA PELA LM 163/1999)

CONCEDE BENEFÍCIO PARA CONTRIBUINTES QUE PAGAREM A TAXA DE ASFALTO.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC),
faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1999, destinada à pavimentação do acesso Guaratuba – Itapoá (estrada Cornelsen).

Art. 2º Fica concedido novo parcelamento para os contribuintes que ainda não quitaram a Taxa de Asfalto, a iniciar em 15 de junho e terminar em 15 de outubro.

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 3º Para pagamento em parcela única, com vencimento em 15 de junho de 1998, fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) (Alterado pela LM 102/1998)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (Acrescentado pela LM 102/1998)

Itapoá (SC), 01 de abril de 1998

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal